



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160  
Cep. 29.540-000 E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

### LEI Nº 908/2015

#### ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI 172/93 QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 22 da Lei Municipal nº. 172/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada por inspeção médica municipal.

§ 1º - A inspeção médica será realizada por, no mínimo, 03(três) médicos.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento.

§ 3º - Na busca pela reabilitação, os servidores readaptados passarão, a cada 02 (dois) anos, por nova inspeção médica, respeitado o previsto no § 1º deste artigo.’

**Art. 2º.** O artigo 23 da Lei Municipal n. 173/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 23 - Respeitado o previsto no artigo anterior, o professor readaptado poderá atuar em quaisquer das funções do magistério, nos moldes do previsto no artigo 4º, VII, da Lei Municipal n. 264-97.’

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 21 de Dezembro de 2015.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal